



LEI Nº 946//99

Dispõe sobre a isenção de Impostos e cessão de instalações físicas para indústrias do ramo de confecções, que vierem a se instalar no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, as indústrias do ramo de confecções que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de:

- I - 03 (três) anos, quando gerarem entre 10 (dez) e 20 (vinte) empregos;
- II - 05 (cinco) anos, quando gerarem entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) empregos;
- III - 07 (sete) anos, quando gerarem mais de 50 (cinquenta) empregos.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ceder prédio nesta cidade, para as instalações físicas da empresa **T.C. Indústria e Comércio de Malhas Ltda.**, com sede em Maringá-PR, à Rodovia PR 317 nº 246, loja 61, Parque Industrial Bandeirantes, que atua no ramo de indústria e comércio de malhas, confecções, malas, pastas, bolsas e acessórios para viagem, inscrita no CNPJ sob nº 02.856.942/0001-00, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. A cessão do prédio de que trata este artigo, poderá ser próprio ou locado pela Municipalidade.

Art. 3º. Fica o Município, autorizado a ceder equipamento complementar à instalação da empresa discriminada no artigo



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

anterior, através de Instrumento Público de Cessão de Uso pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

- § 1º. O equipamento referido no **caput**, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.000 (doze mil reais).
- § 2º. Para cumprir o estabelecido no **caput**, o Município poderá adquirir os equipamentos.
- § 3º. Após o término do prazo de 18 (dezoito) meses, o cessionário obriga-se a restituir os equipamentos e maquinários em perfeito estado de conservação e funcionalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 1999.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 036/99
Autor: Poder Executivo Municipal

